"A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DOS PAIS, TIOS, AVÓS NOS CONSELHOS ESCOLARES E NO COTIDIANO ESCOLAR."

MÁRCIA SARAIVA PRUDENCIO/UFES - marciasaraivap2008@hotmail.com

RESUMO

Pesquisa em andamento que analisa a participação dos pais nos conselhos de escola e no cotidiano escolar e sua contribuição para uma educação pública de qualidade e para efetivação da Gestão democrática da educação, tendo em vista o que determina o inciso VI, artigo 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; inciso VI, artigo 12, inciso I e II do Artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96); estratégia 19.4, meta 19 da Lei 13.005/2014, que Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências e, estratégias 19.6 e 19.10, meta 19, da lei nº 4.432 de 04 de novembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação da Serra - PMES e dá outras providências.

Palavras-chave: Gestão democrática da educação. Conselho de Escola. Cotidiano Escolar. Participação da família.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa está vinculada ao Laboratório de Gestão a Educação Básica do Espírito Santo – Lagebes/CE/UFES e tem por objetivo pesquisar junto as Unidades de Ensino do Município de Serra sobre a participação dos Pais nos Conselhos de Escola e no Cotidiano Escolar e de que forma esta participação pode contribuir para o fortalecimento da Gestão democrática na Educação e para melhoria da qualidade da educação.

"Um galo sozinho não tece uma manhã, ele precisa de outro galo, que pega o canto aqui, lança outro ali, que lança o canto para outro galo, para que a manhã possa nascer esperançosa, promissora".

João Cabral de Melo Neto

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no artigo 206 destaca: O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei.

O inciso VI, Art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96), a qual, apesar de tratar superficialmente da questão da Gestão Democrática, estabelece: articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola. Já os Incisos I e II do artigo 14, apresentam as seguintes determinações, no tocante à gestão democrática: Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

O PNE, instituído pela Lei 13.005/2014, na Meta 19, estratégia 19.4 dispõe: estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

A lei nº 4.432, de 04 de novembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação da Serra - PMES e dá outras providências, estabelece nas estratégias 19.6 e 19.10 da meta 19: 19.6) estimular e promover a participação dos membros dos diversos segmentos da comunidade escolar na formulação dos projetos político-pedagógico, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares e na avaliação da gestão escolar; 19.10) estimular a participação de associações de pais como mais um mecanismo de gestão democrática no âmbito das unidades de ensino.

Além das legislações citadas, no município de Serra existe uma lei que trata da Gestão Democrática, Lei nº 2478, de 08 de janeiro de 2002, alterada lei nº. 2519/2002, 03 de junho de 2002 que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público da rede municipal e dá outras providências: Art. 9º - o conselho de escola, assegurado o princípio da paridade, será composto pelos seguintes segmentos: IV - Pais de alunos ou Responsáveis.

Apesar de termos legislações que afirmam que a Gestão Democrática é um dos princípios da educação, a participação dos pais, tios, avós nos conselhos escolares e no cotidiano escolar, é um ideal a ser atingido e que depende de muita discussão, formação e vontade política por parte dos governantes e dos gestores escolares.

Essa nova forma de administrar a educação constitui-se num fazer coletivo, permanentemente em processo, processo que é mudança contínua e continuada, mudança que está baseada nos paradigmas emergentes da nova sociedade do conhecimento, os quais, por sua vez, fundamentam a concepção de qualidade na educação e definem, também, a finalidade da escola (BORDIGNON e GRACINDO, 2004, p.147)

OBJETIVOS

- investigar e compreender qual a importância da participação da família no Conselho de Escola e no cotidiano escolar, na busca de uma melhor qualidade do ensino.
- analisar se há variação na qualidade da educação, considerando o acesso, a permanência e a aprendizagem de todos os alunos, entre as Unidades de Ensino em relação à participação das Famílias nos Conselhos Escolares e Cotidiano Escolar.

CONSIDERAÇÕES

Entendendo que o coletivo constitui uma das dimensões fundamentais para construção da Educação, se faz necessário trazer as famílias para o convívio da escola, mesmo sabendo que não é algo fácil, mostrando-lhes o quanto é importante sua participação na construção de uma

escola pública de qualidade, fazendo com que se sintam parte integrante do processo de desenvolvimento escolar das crianças, participando efetivamente da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

METODOLOGIA

A pesquisa será de cunho bibliográfico. Uma das propostas para desenvolvimento da pesquisa é o Estudo de caso que poderá ser adotado e aplicado, podendo utilizar os pais representantes nos conselhos.

Outro instrumento a ser utilizado é a uma entrevista, com questões padronizadas, com as famílias para conhecer a realidade e envolvimento de cada família,

E ainda, pretendo colaborar com a instituição de ensino promovendo o dia da família na escola com oficinas sobre cidadania, palestras sobre a importância da participação das famílias no cotidiano escolar, para que as famílias se sintam parte integrante do processo educacional e passem a participar das decisões administrativas e pedagógicas da Unidade de Ensino.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

ALMEIDA, M.C. Os Pais, os Mestres e a Associação; em que pé estão; Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 44, 1983.

ARROYO, Miguel. A administração na educação; um problema político. In: RBAE. Porto Alegre, v. 1, n. 1, 1993.

BORDIGNON, Genuíno. Gestão democrática na educação. Gestão Democrática da Educação.

BORDIGNON, G.; GRACINDO, R. V. Gestão da educação: o município e a escola. In: Boletim 19. Ministério da Educação, Brasília, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

BRASIL, Lei de Diretrizes e B. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Lei 13005/14 | Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasil, 2014.

DEMO, Pedro. Participação Comunitária e Constituição; avanços e ambiguidades. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 71, p.72-81, 1989.

ESCOLA, Brasil. Meu Artigo; Relação família/escola: uma parceria importante no processo de ensino e aprendizagem.

FILHO, Luciano Mendes de Faria. Para entender a relação escola-família: uma contribuição da história da educação. São Paulo em perspectiva, 2000.

GADOTTI, Moacir. Escola Cidadã. 4. Ed. São Paulo: Cortez, 1995.

MOBILIZAÇÃO, Blog.Http://familiaeducadora.blogspot.com.br

PARO, Vitor H. A Utopia da Gestão Escolar Democrática. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n.60, p.51-53, 1987.

REIS, Risolene Pereira. *Relação família e escola:* uma parceria que dá certo. *Mundo Jovem*: um jornal de idéias. p. 06. Ano XLV –n° 373 - Fevereiro de 2007.

SPIELMANN, Fernanda; MACHADO, Glaé Corrêa. Estudo A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA NO COTIDIANO ESCOLAR., Publicado em 29 de April de 2016.

SERRA (Município). Lei nº 4.432 de 04 de novembro de 2015. Aprova o plano municipal de educação da serra - PMES e dá outras providências. Serra, 2015.

SERRA (Município). Lei nº 2478, de 08 de janeiro de 2002, alterada lei nº. 2519/2002, 03 de junho de 2002.

SZYMANZKI, Heloisa. *A relação família/escola*: desafios e perspectivas. 1º reimpressão. Brasília, Plano Editora: 2003.